



Prefeitura Municipal de Igaratinga

CEP 35691-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 642

Dispõe sobre adoção de Contrato Administrativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou, e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Igaratinga autorizada a admitir o trabalho de pessoas mediante Contrato Administrativo, com prazo máximo de 6 (seis) meses, em caso de manifesta e reconhecida necessidade.

Art. 2º - As pessoas admitidas para trabalhar para o Município no período de 06.10.88 a 31.12.92, sem observância do disposto no Art. 37, item II, da Constituição Federal, serão amparadas a partir de 1º de janeiro de 1993 pelo Contrato Administrativo, de modo a assegurar sua participação em concurso público.

Parágrafo Único - As admissões com Contrato Administrativo, a partir de 1º de janeiro de 1993, serão aprovadas caso a caso pela Câmara Municipal.


Art. 3º - O concurso público mencionado no artigo anterior será realizado pelos Poderes Executivo e Legislativo até 30 de junho de 1993.

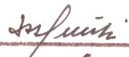
Art. 4º - A remuneração das pessoas admitidas mediante Contrato Administrativo não será superior ao vencimento ou salário dos servidores dos quadros de pessoal da Municipalidade.

Art. 5º - As despesas resultantes das admissões previstas nesta Lei correrão à conta das dotações de pessoal constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 26 de fevereiro de 1993.


Luzia Maria Oliveira Portilho
SECRETÁRIA


Heleno José de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL